



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____ Vara Cível do
Tribunal de Justiça da Comarca do Rio de Janeiro

GRERJ ELETRÔNICA Nº 90105171225-08

A **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS – FUP**, entidade sindical de segundo grau com sede na Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20040-006, RJ, representativa da categoria dos trabalhadores na indústria do petróleo em todo o país, vêm perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 726 a 729 do CPC, apresentar

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face **DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PETROS E CONSELHO DELIBERATIVO**, institutos organizacionais estruturados na FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, previdência privada fechada inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.942/0001-50 sito à Rua do Ouvidor, nº. 98, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.040-030, RJ em vista da seguinte base:

Hoje, é incontroverso que nos encontramos diante de iminente equacionamento de déficit existente na Petros. **Diante dos posicionamentos adotados pelas interpeladas**, expomos para ao final requerer:

Para a presente entidade representativa, na qualidade de voz dos participantes e assistidos da Petros, importantes pontos desse contexto foram segregados do debate.

É sabido que existe um déficit e que precisa ser sanado na forma a Lei complementar 109/01 e Resolução CGPC 26/2008. Para tanto, é imperioso que os presentes interpelados aprofundem estudo e se manifestem sobre pontos que definem diretrizes CRUCIAIS para equidade da divisão:

- Segregação por submassas – Repactuados/Não Repactuados: Há muito, essa entidade traz ao debate fragilidades do plano que poderiam se consolidar em grandes problemas, como ocorre agora.

Nesse sentido, ocorreu a repactuação que criou situação atuarial diferenciada no presente contexto e gerou submassas diferenciadas que deveriam estar segregadas conforme tratamento normatizado pela resolução CNPC 24/2016 e regulamento do plano.

Em apertada síntese: para submassas que criaram panorama diferenciado nessa situação de crise há de se também diferenciar o custeio.

Por fim, essa decisão é privativa do conselho deliberativo e não depende de nenhum órgão da Previdência para ser aplicado.

- Pré-70: As alegações que supostamente retiraria esse grupo do equacionamento, em essência, se limita ao termo de compromisso financeiro assumido pela Petrobrás no tocante às responsabilidades previstas no referido instrumento.

Nessa linha, um grupo que nunca possuiu segregação efetiva e não está previsto no regulamento do plano não pode ter seu 'valor de custeio' (esse assumido no termo) confundido com seu peso no rateio do déficit, com base nos princípios da solidariedade e mutualismo.

- Identificação da origem e valor do déficit – Imperioso também se faz detalhar a identificação da origem e valor geradores do déficit para que sejam imputados aos seus respectivos responsáveis, principalmente os de origem estrutural.

- Valor mínimo a ser equacionado – A FUP é afeta ao atual problema e acredita que o equacionamento deva ocorrer, MAS NÃO NOS MOLDES QUE SE ESTÃO APRESENTADOS. Sem considerar pontos fundamentais a serem estudados (três dos principais destacados acima) qualquer valor geral exibido se torna injusto e excessivamente oneroso para os que não geraram esse prejuízo ou o fizeram de forma diferenciada.

Não menos importante, destaca-se o equacionamento, posto como está, AINDA ASSIM NÃO RESOLVERÁ O PROBLEMA **ESTRUTUAL DO PLANO**, mesmo com os aposentados sem conseguir pagar plano de saúde e pensionistas sem custear colégio de filhos e netos MUITO EM BREVE o problema estará na mesma gravidade novamente.

Nesse sentido, por todo o supramencionado, **requer-se a intimação dos interpelados para dar expresso posicionamento sobre os temas e seu lastro normativo**, com vista a alcançarmos um processo de equacionamento técnico, justo e isonômico para todos os grupos pertencentes ao nosso Plano Petros do Sistema Petrobrás, **sob pena de termos um tema tão sensível *sub júdice***.

Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2017

Adilson Siqueira
OAB/RJ 85.297

Marcello Gonçalves
OAB/RJ 173.419